



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Parecer nº 286/2025/SESAU-GECOMP

<b>PROCESSO:</b>	<b>0036.100288/2022-28</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Especializados na área de cardiologia com especialização em hemodinâmica e Neurocirurgia, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de 01 (um) ano, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021.
<b>MODALIDADE:</b>	Pregão Eletrônico nº 90028/2025/SESAU/RO (0058176403)
<b>ASSUNTO:</b>	Parecer referente a análise técnica dos Documentos de Habilitação apresentados pela empresa <b>ORTHOS SAÚDE - SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, CNPJ: 37.935.182/0001-00</b> , participante no certame pregão eletrônico acima epigrafado, em conformidade com as exigências do <b>Termo de Referência (0057228164)</b> :

## 1. DA HABILITAÇÃO

1.1. A análise foi realizada com base nos documentos anexados aos autos do processo. Ressaltamos que a avaliação por parte desta Central de Compras (SESAU) fundamenta-se exclusivamente nos documentos juntados aos autos, **não abrangendo a verificação "in loco"**.

Quadro 1 - CHECK LIST - HABILITAÇÃO

ITEM	Descrição	Termo de Referência	ID SEI	Página	Analise	Observação
01	Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.	17.1.2	0059552570	63	<input checked="" type="checkbox"/>	Validade: 30/06/2025
02	Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa.	17.1.3	0059552570	64-71	<input checked="" type="checkbox"/>	-
03	<p>a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.</p> <p>a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, <b>PLANTÕES MÉDICOS</b>.</p> <p>a.2) A exigência é decorrente que a parcela de maior relevância, <b>PLANTÕES MÉDICOS</b>, aplica-se na contratação considerando que o valor é igual ou superior à 4% do total estimado da contratação.</p> <p>a.3) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, <u>apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo ANUAL do lote</u> que a licitante irá participar. Entretanto, para os itens com valores inferiores a 4% do valor total estimado para a contratação, a exigência de atestados de capacidade técnica será dispensada.</p>	17.1.4	0059552570		<input checked="" type="checkbox"/>	<p><b>Atestado Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga:</b> Demonstração de realização de 464 plantões médicos.</p> <p><b>Atestado Hospital Municipal Getúlio Vargas:</b> Demonstração de realização de 138 plantões médicos (convertida as horas em plantão de 12h).</p> <p><b>Considerando o Grupo I (Item I e II) e Item III somando 1.138 plantões médicos, a comprovação de 20% totaliza 228 plantões mínimos para aferição de capacidade técnica, sendo demonstrado pela empresa quantidade superior.</b></p> <p><b>Sendo assim demais atestados foram desconsiderados na análise, visto a empresa haver atingindo o número mínimo exigido no Termo de Referência.</b></p>
04	Apresentar Declaração Formal no momento da assinatura do contrato apresentará qualificação técnica dos profissionais.	17.2.1.	0059552570	62	<input checked="" type="checkbox"/>	-

## 2. DA CONCLUSÃO

- 2.1. Após verificação da documentação apresentada pela Empresa **ORTHOS SAÚDE - SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, os documentos apresentados ATENDEM a qualificação técnica prevista no Termo de Referência.
- 2.2. Desta forma, com base em decisão pela comissão fundamentada e inserida nos autos processuais, a mesma configura-se como HABILITADA tecnicamente para o Grupo I (Item I e II), bem como para o Item III.
- 2.3. Portanto, diante da análise realizadas e considerando não haver mais atos a serem realizados por esta setorial, e feito as atividades necessárias, deve-se ser restituído para fins de continuidade processual.

- assinado eletronicamente -  
**GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO**  
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -  
**MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES**  
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -  
**LOUISE CAROLINE B. S. CASARA**  
Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação  
Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059569993)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 12/05/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico**, em 12/05/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Subgerente**, em 12/05/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060055876** e o código CRC **D6FF4893**.